



Ofício n.º 044/2018

Rondon do Pará - PA, 02 de Outubro de 2018.

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., a Projeto de Lei n.º 009/2018-PL, de 02 de Outubro de 2018 para que possa ser apreciado em plenário pelos demais Edis desta Casa.

Sem mais, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente.

MARCUS CABETTE SANCHES  
Vereador/PSDB

EXMO. SR.  
AUDICIO DE JESUS OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
NESTA.

Câmara Municipal de Rondon do Pará  
Recebido em 02/10/2018  
  
Secretaria



PROJETO DE LEI Nº 009/2018-PL

DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

ACRESCENTA O §2º NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 753/2018, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Parágrafo Único do Art.2º da Lei nº 753/2018, passara a ser § 1º com a mesma redação e acrescenta o § 2º, ficando o Art. 2º da Lei Municipal nº 753/2018 com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** Nos estabelecimentos que se enquadrarem no caput do artigo anterior e que houver comercialização de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, o horário de funcionamento será o seguinte:

- I – Segunda a quarta-feira: das 7h às 1h do dia seguinte;
- II – Quinta-feira a sábado: das 7h às 2h do dia seguinte;
- III – Domingo até a meia noite;
- IV – Véspera de feriados: das 7h até às 2h do dia seguinte.

§1º, Fica isento do cumprimento dos horários específicos no Art. 2º, festas públicas, folclóricas, culturais e tradicionais no município, que terão o horário das 19h até as 4h do dia seguinte;

§2º, Quando houver a realização de festas nos dias citados nos incisos II e IV, o horário de funcionamento será até as 3h do dia seguinte.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 02 de Outubro de 2018

**MARCUS CABETTE SANCHES**  
Vereador-PSDB



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores

Após a manutenção do Veto Parcial do Projeto de Lei nº 008/2018-PL e em acordo com o senhor Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e buscando atender as necessidades dos proprietários de bares que uma vez ou outra realiza festas em seus estabelecimentos, apresentamos o presente projeto, para o qual pedimos o apoio dos nobres Vereadores.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 02 de Outubro de 2018.

**MARCUS CABETTE SANCHES**  
Vereador-PSDB